

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL CANAÃ, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vereador José Bezerra de Sá, bairro Lagoa do Ferreiro de Fora, Assú/RN inscrita no CNPJ nº 10.547.422/0001-35, neste ato representado por Luciana Patrícia dos Santos Silva, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliado na Avenida Doutor Ezequiel Epaminondas da Fonseca Filho, 231, Meus Amores – Assú/RN, CPF: 077.623.604-80 RG: 002.553.137 expedida em 05/03/2004 pelo ITEP-RN, adiante denominado CONTRATANTE.

Arthur Antunes Cabral Dantas Barbosa, pessoa física, brasileiro, Casado, Eng. Civil, registro nacional nº 2116525314, residente e domiciliado na Rua Dr Pedro Soares de Araújo Amorim, 212, Funilândia-Assú/RN. CEP: 59.650-000 CPF: 098.362.954-45, adiante denominado CONTRATADO.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa, possuindo total autonomia pelas atividades técnicas no âmbito de suas atribuições profissionais.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Prazo: A vigência é pelo prazo de dois anos (730 dias) determinado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30(trinta) dias.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pelo parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução nº 336/89, do CONFEA.

“Art. 17 – A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo:

- I- For o profissional suspenso do exercício da profissão;
- II- Mudar o profissional de residência para local que, a julzo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- III- Tiver o profissional o seu registro cancelado;
- IV- Ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

Arthur Antunes C. D. Barbosa  
Engenheiro Civil  
CREA: 2116525314

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional."

CLAUSULA QUARTA: Jornada de trabalho será: de 05 horas diárias, da segunda-feira à quarta-feira, no horário de 7h00min às 12h00min.


CLAUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 06 (seis) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R\$: 7.272,00 (Sete mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

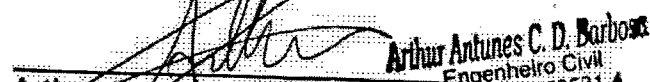
CLAUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 30 de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLAUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as parte elegem o Foro de Assú - RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

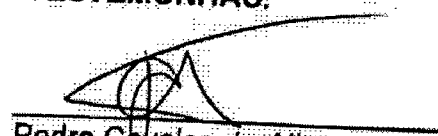
Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.


Assú/RN, 10 de Maio de 2022.

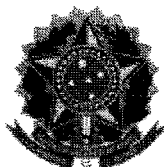
  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL CANAA  
Luciana Patrícia dos Santos Silva  
CPF: 077.623.614-80  
CONTRATANTE

  
Arthur Antunes Cabral Dantas Barbosa  
Engenheiro Civil  
CPF: 098.362.954-45  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
Pedro Cavalcante Albano  
CPF: 288.806.094-91

  
Marcos Antônio F. da Silva Macedo  
CPF: 074.059.124-00



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

## CERTIFICADO

### TERMO DE CREDENCIAMENTO SR(19)RN Nº 01/2022

O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 1989, por intermédio da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte, situada à Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 489, Tirol, Natal/RN, 59015-300, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.972/0018-09, por intermédio de seu Superintendente Regional, **MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA GURGEL**, portador da Carteira de Identidade nº 001.236.382 - ITEP/RN e do CPF nº 790.688.714-04, nomeado através da Portaria nº 60, de 20/02/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 26/02/2020, **CRENCIA**, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 9.424, de 2018, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL CANAÃ - IDEHAC**, Entidade prestadora de Assistência Técnica para execução de Habitações de Reforma Agrária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.547.422/0001-35, com sede na rua Manoel Pitomba de Macedo, 317, Novo Horizonte, Assu/RN, 59650-000, neste ato representada por sua Presidente, **LUCIANA PATRICIA DOS SANTOS SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 002553137 ITEP/RN e do CPF nº 077.623.604-80, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 903 (11185448) e em seus anexos, o qual a credenciada declara conhecer e acatar. E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi assinado o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA PATRICIA DOS SANTOS SILVA, Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto de Oliveira Gurgel, Superintendente**, em 20/06/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13010646** e o código CRC **DF6E12BF**.



MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO



**Referência:** Processo nº 54000.129823/2021-88

SEI nº 13010646

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de doação nº 01/2022, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCR/PI, doador, e o Município de Cajazeiras do Piauí/PI, donatário, tendo por objeto a doação de (uma) caminhonete Mitsubishi MMC/L200 4X4 GL, 2010/2010, placa NIK-4885, RENAVAL nº 00214199835, no valor de R\$ 68.945,03 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos). Processo nº 54000.039970/2021-67. Data da assinatura: 15 de junho de 2022. Signatários: Thais Silva Pires de Moura Nogueira, Superintendente Regional do INCR-PI, e Henrique César Saraiwa de Arêa Leão Costa, Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de doação nº 03/2022, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCR/PI, doador, e o Município de Cajazeiras do Piauí/PI, donatário, tendo por objeto a doação de (uma) caminhonete Mitsubishi MMC/L200 4X4 GL, 2010/2010, placa NIK-4565, RENAVAL nº 00214175014, no valor de R\$ 68.945,03 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), bem como (uma) caminhonete Ford Ranger XL 13P, 2008/2009, placa NIN-7590, RENAVAL nº 00991363132, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). Processo nº 54000.004915/2021-56. Data da assinatura: 21 de junho de 2022. Signatários: Thais Silva Pires de Moura Nogueira, Superintendente Regional do INCR-PI, e Carlos Alberto Silvestre de Sousa, Prefeito Municipal.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO SR/1919R Nº 1/2022

Espécie Termo de Credenciamento SR/1919R Nº 01/2022 celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCR, por intermédio da Superintendência Regional do Incr no Estado do Rio Grande do Norte, e o Instituto de Desenvolvimento Habitacional Canaã - IDEHAC, a fim de celebrar possíveis e futuros acordos de cooperação técnica visando a disponibilização de equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras das unidades habitacionais da área de jurisdição da Superintendência Regional do Incr no Estado do Rio Grande do Norte, na forma do artigo 9º, IV, do Decreto 9.424, de 26 de junho de 2018. Vigência: 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 20/06/2022. Assinado por Marcelo Augusto de Oliveira Gurgel, Superintendente Regional do INCR no Estado do Rio Grande do Norte, e Luciana Patrícia dos Santos Silva, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Habitacional Canaã - IDEHAC. (Processo SEI nº 54000.129823/2021-88)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 146/2022  
Processo nº 54000.054746/2021-03  
Cooperados: O INCR/RS, CNPJ nº 00.375.972/0013-02 e o MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS/RS, CNPJ nº 04.219.099/0001-78  
Objeto: Execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incr ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho  
Despesas: Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Prazo de Vigência: 60 meses, a partir da data de sua publicação. Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2022. Signatários: Gilmar Tietbohl Rodrigues - Superintendente Regional do INCR/RS, CPF nº \*\*\*.076.780-\*\* e Luiz Alberto Soares Perdomo - Prefeito Municipal, CPF nº \*\*\*.820.810-\*\*

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 183/2022  
Processo nº 54000.080137/2021-00  
Cooperados: O INCR/RS, CNPJ nº 00.375.972/0013-02 e o MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS, CNPJ nº 87.613.543/0001-62  
Objeto: Execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incr ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho  
Despesas: Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Prazo de Vigência: 60 meses, a partir da data de sua publicação. Data da Assinatura: 10 de fevereiro de 2022. Signatários: Gilmar Tietbohl Rodrigues - Superintendente Regional do INCR/RS, CPF nº \*\*\*.076.780-\*\* e Antuir Ricardo Pansera - Prefeito Municipal, CPF nº \*\*\*.966.270-\*\*

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1370/2022 - UASG 373082 - INCR-P.VELHO/RO

Número do Contrato: 1370/2021.  
Nº Processo: 54000.014321/2021-53.  
Dispensa, Nº 4/2020. Contratante: INCR-SUPERINT.REGIONAL DE RONDONIA-SR-17/RO. Contratado: 05.816.554/0001-85 - W. E. TELECOM SERVICOS, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - M. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 1370/2021, por 06 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/07/2022 a 02/01/2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 02/07/2022 a 02/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 13.050,00. Data de Assinatura: 20/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/06/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1370/2022 - UASG 373082 - INCR-P.VELHO/RO

Número do Contrato: 1370/2021.  
Nº Processo: 54000.014321/2021-53.  
Dispensa, Nº 4/2020. Contratante: INCR-SUPERINT.REGIONAL DE RONDONIA-SR-17/RO. Contratado: 05.816.554/0001-85 - W. E. TELECOM SERVICOS, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - M. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 1370/2021, por 06 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/07/2022 a 02/01/2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 02/07/2022 a 02/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 13.050,00. Data de Assinatura: 20/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/06/2022).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

## EXTRATO DE CESSÃO DE USO

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCR NO ESTADO DE RORAIMA/RR- inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.375.972/0026-19, CEDENTE Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária com Sede na Rua: Antonio Raposo Tavares de Melo, nº 40, CEP: 69.303-190, Bairro Calungá, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representando pelo Superintendente Regional o Sr. ANTONIO ADESSOM GOMES DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 645.519 SSP/MA e CPF nº 191.955.102-91, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua: Das Acácias, nº 654, Bairro Pricumã, na cidade de Boa Vista o Estado de Roraima, nomeado pela portaria nº 419/2016, publicado no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2016, doravante denominado OUTORGANTE e do outro lado. PREFEITURA

MUNICIPAL DE BOA VISTA, detentor do CNPJ Nº 05.943.030/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito o Município o Sr. ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Rua: TV Rio de Janeiro, nº 50, Município de Boa Vista, doravante denominado o presente Termo de Cessão de Uso da área de 0,3162 ha, na Gleba Caumê, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, processo Administrativo INCR/RS/25/RR/ nº 54000.079699/2021-91. Data da Assinatura: 03/06/2022. Signatários: Antonio Adessom Gomes dos Santos - Superintendente Regional e Arthur Henrique Brandão Machado - Prefeito de Boa Vista/RR.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

## EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, a partir de 01/01/2022, perfazendo o montante estimado de R\$ 56.562,24 (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), referente ao período de 01/01/2022 a 23/03/2023, conforme planilha de custos e formação de preços, anexa ao presente Instrumento sei nº 12691900, devidamente ajustado conforme planilha sei nº 12826447 ...

(COMPRASNET 4.0 - 22/06/2022).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TOCANTINS

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº 293/2022

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCR NO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Superintendente Regional Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.644, de 07 de outubro de 2021, publicada no DOU de 25 de outubro de 2021, combinada com o art. 118, da Estrutura Regimental desta Autarquia Federal, aprovada pela Portaria nº 531 de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 57 de 24 de março de 2020, em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93, CITA a empresa SEMOG CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, CNPJ 12.083.195/0001-60, que se encontrar em local incerto e não sabido, com fundamento no art. 26, §3 e 4 § da Lei 9.784/99, referente ao Contrato INCR/TO nº 186/2019, Pregão Eletrônico nº 01/2019, Processo SEI INCR SR-TO nº 54000.054974/2021-75, em trâmite no INCR, referente à aplicação de penalidade administrativa; 1. FICA COMUNICADA à contratada da instauração do processo administrativo de natureza sancionadora para apurar as falhas na execução contratual: notadamente o recolhimento do FGTS no prazo legal, o não recolhimento do valor da multa de 40% sobre o saldo do FGTS e conjunto de falhas relacionadas ao fornecimento de uniformes e não regularização da Conta Deposito Vinculada - bloqueada para movimentação; 2. FICA NOTIFICADA da pretensão da aplicar a penalidade multa, de natureza punitiva, pelos 15 (quinze) meses de não recolher o FGTS no prazo legal (competência mar, abr, mai, jun, jul, ago, set, out, nov, dez de 2020 e jan, fev, mar, mai, jun de 2021), o que se faz com fulcro no inciso II, do art. 87, da Lei 8.666/93, conforme o item 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do Termo de Referência, subitem 20.3.2.2, conforme CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo do Contrato, acesso 3287339, no valor de 3,0% do valor Global do Contrato (adjudicado), perfazendo o valor de R\$ 29.957,07 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos); 3. FICA NOTIFICADA da pretensão da aplicar a penalidade multa, de natureza moratória, pela não quitação da multa de 40% do FGTS, o que se faz com fulcro no art. 86 da Lei nº 8.666/1993, conforme o item 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do Termo de Referência, subitem 20.3.2.4, conforme CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo do Contrato, acesso 3287339, por dia de atraso em realizar a devida quitação, sendo 0,8% do valor mensal do contrato (adjudicado) por dia de atraso, tendo incorrido no decorso de 50 dias, desde a data limite para a quitação da multa do FGTS (10 dias corridos após o término do contrato de trabalho), até a manifestação da recusa em realizar o pagamento (04/03/2022), o que perfaz o valor de R\$ 33.285,63 (trinta e três mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos); 4. FICA NOTIFICADA da pretensão da aplicar a penalidade a sanção Impedimento de Licitar e Contratar com a União, por 12 meses, por falhar na execução contratual: no fornecimento de uniformes, deixa de regularizar a Conta Deposito Vinculada - bloqueada para movimentação, pela inexecução parcial do contrato em relação ao não recolhimento do FGTS no prazo legal e a não quitação da multa de 40% do FGTS, o que se faz com fulcro no art. 7º, e do Decreto nº 10.024/2019, conforme o item 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do Termo de Referência, subitem 20.2, conforme CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo do Contrato, acesso 3287339; 5. COMUNICA da pretensão de registrar as respectivas ocorrências no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; 6. É facultada à contratada apresentar as suas razões de defesa e de exercer o contraditório antes do julgamento administrativo, facultado o acompanhamento do processo administrativo de aplicação da penalidade, em obediência ao art. 5º, LV da CF/88, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente aplica-se a Lei nº 9.784, de 1999, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento desta notificação; 7. COMUNICA que cópias digitais do processo poderão ser obtidas mediante requerimento pelo interessado ou seu procurador legalmente constituído na Superintendência do Incr no Tocantins SR-26/TO, Qd. 302 Norte, Al. 01, Lt. 1-A, CEP: 77.066-336, Palmas/TO no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas ou por meio do e-mail: servico.administracao.pmj@incra.gov.br. O processo identificado acima prosseguirá independente de qualquer providência do interessado.

Em 21 de junho de 2022.  
WALDVOGEL RIBEIRO DA COSTA

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº 284/2022

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCR NO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Superintendente Regional Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.644, de 07 de outubro de 2021, publicada no DOU de 25 de outubro de 2021, combinada com o art. 118, da Estrutura Regimental desta Autarquia Federal, aprovada pela Portaria nº 531 de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 57 de 24 de março de 2020, em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93, NOTIFICA o interessado SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA, CNPJ: 26.645.879/0001-12 que se encontrar em local incerto e não sabido, com fundamento no art. 26, §3 e 4 § da Lei 9.784/99, para proceder ao pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), em favor da União, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 3796/2022/SR(26)TO-G e seus anexos, visando o ressarcimento de valores referente Reclamação Trabalhista nº 0001263-06.2015.5.10.0821, ajuizada em face da referida empresa e do INCR - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, com vistas ao pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho firmado pela Reclamante KELTYN PAMELLA DE CARVALHO SILVA, com a contratada, para prestar serviço de telefonista no Contrato celebrado entre a SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA e o INCR. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do presente Edital no DOU, para quitação da GRU, juntada aos autos do processo nº 01104.000207/2019-05. Cópia digital do processo poderá ser obtida mediante requerimento pelo interessado ou seu procurador legalmente constituído na Superintendência do Incr no Tocantins SR(TO), Qd. 302 Norte, Al. 01, Lt. 1-A, CEP: 77.066-336, Palmas/TO no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas ou por meio do e-mail: servico.administracao.pmj@incra.gov.br. O processo identificado acima prosseguirá independente de qualquer providência do interessado.

Em 20 de junho de 2022.  
WALDVOGEL RIBEIRO DA COSTA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/act/index.html>, pelo código 05302022062300005

5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Conselho Municipal da Habitação de Assú/RN - CMHA

### **Certificado de inscrição**

O Instituto de Desenvolvimento Habitacional – IDEHAC, CNPJ 10.547.422/0001-35, com sede na Rua Vereador José Bezerra de Sá, N° 1574, Bairro Lagoa de Ferreiro, nesta cidade, é inscrita este conselho.

A entidade presta serviço de orientação e cadastramento habitacional, realiza atividades sociais mediante necessidade levantada na comunidade; realiza planejamento através do mapeamento do território e seu perfil, o público que é alcançado pela associação a maioria são beneficiária do bolsa família; realizam atividades sociais gratuitas para comunidade.

Associação é de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais: construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Assú/RN, 18 de julho de 2023.

  
Alana Michelle Xavier Dantas Soares

Presidente do Conselho Municipal da Habitação de Assú - CMHA



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

### **INSCRIÇÃO Nº 046**

O Instituto de Desenvolvimento Habitacional – IDEHAC, CNPJ 10.547.422/0001-35, com sede na Rua Vereador José Bezerra de Sá, Nº 1574, Bairro Lagoa de Ferreiro, nesta cidade, é inscrita este conselho, sob o número 046, desde 28 de março de 2023.

A entidade presta serviço de orientação e cadastramento habitacional, realiza atividades sociais mediante necessidade levantada na comunidade; realiza planejamento através do mapeamento do território e seu perfil, o público que é alcançado pela associação a maioria são beneficiária do bolsa família; realizam atividades sociais gratuitas para comunidade.

Associação é de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais: construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Assú/RN, 11 de julho de 2023.

  
Larissa Emanuella C. Tavares

Secretária executiva dos Conselhos da Assistência Social

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL CANAÃ, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Manole Pitomba de Macêdo, 317 – Novo Horizonte - Assú/RN. CEP: 59.650-000, inscrita no CNPJ nº 10.547.422/0001-35, neste ato representado por Luciana Patrícia dos Santos Silva, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliado na Avenida Doutor Ezequiel Epaminondas da Fonseca Filho, 231, Meus Amores – Assú/RN, CPF: 077.623.604-80, RG: 002.553.137 expedida em 05/03/2004 pelo ITEP-RN, adiante denominado CONTRATANTE.

Jenikerson Fonseca Lopes, pessoa física, Brasileiro, Casado(a), Eng. Civil, registro nacional CREA/RN. Nº2118230109, residente e domiciliado na Rua Ataiades, Nº132, São João Assu/RN. CEP:59.650-000, CPF:108.901.164-40 e no RG Nº 3171690 SSP/RN, adiante denominado CONTRATADO.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços no estado do Pernambuco, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa, possuindo total autonomia pelas atividades técnicas no âmbito de suas atribuições profissionais.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Prazo: A vigência é pelo prazo de dois anos (730 dias) determinado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30(trinta) dias.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução nº 336/89, do CONFEA.

“Art. 17 – A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

- I- For o profissional suspenso do exercício da profissão;
- II- Mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- III- Tiver o profissional o seu registro cancelado;
- IV- Ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.



§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional."

CLAUSULA QUARTA: Jornada de trabalho será: de 04 horas diárias, da Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário de 8h00min às 12h00min.

CLAUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 06 (seis) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R\$: 7.812,00 (Sete Mil Oitocentos e Doze Reais)

CLAUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 30 de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLAUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Recife – PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Assu/RN, 23 de fevereiro de 2023.

INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL  
CANAA:10547422000135

Assinado de forma digital por INSTITUTO  
DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL  
CANAA:10547422000135  
Dados: 2023.02.23 17:24:11 -03'00'

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL CANAA**

Luciana Patrícia dos Santos Silva

CPF: 077.623.614-80

**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

JENIKERSON FONSECA LOPES

Data: 23/02/2023 17:19:52-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

Jenikerson Fonseca Lopes

CPF:108.901.164-40

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

ITALO BRUNO FONSECA DE SOUZA

Data: 23/02/2023 17:21:43-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

Ítalo Bruno Fonseca de Souza  
CPF: 113.820.124-38

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA MAC

Data: 23/02/2023 17:18:00-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

Marcos Antônio Ferreira da Silva  
CPF: 074.059.124-00

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Instituto de Desenvolvimento Habitacional Canaã, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vereador José Bezerra de Sá – 1574, Lagoa do Ferreiro de Fora – Assú/RN, inscrita no CNPJ: nº10.547.422/0001-35, neste ato representado por Luciana Patrícia dos Santos CPF: 077.623.614-80, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativa, residente e domiciliado na Avenida Dr. Ezequiel Epaminondas da Fonseca Filho, 231- Meus amores, Assú/RN, CEP: 59.650-000, adiante denominado CONTRATANTE.

Maria Magda Lopes Dias Quintino, pessoa física, Brasileira, Casada, Assistente Social, residente e domiciliado na Rua Joaquim das Virgens, nº81, Cohab, Assú/RN, CEP:650-000, CPF:129.786.554-53 e no RG Nº 274.470, adiante denominado CONTRATADO.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em Assistência Social por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato em um período de 12 meses a partir da assinatura deste, podendo ser renovado por mais dois anos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**2.2** A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar material de apoio e suporte de acordo com as ações previstas no Projeto Viver Bem na Melhor Idade.

**2.3** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas em comum acordo com as partes, ficando estabelecido a última semana do mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos.

**3.2** A CONTRATADA deverá realizar diagnósticos socioeconômicos e visitas junto aos beneficiários, realizar palestras de motivação, autoestima, direitos e deveres do idosos, informar sobre as políticas públicas voltadas para o público a ser atendido nas ações do presente projeto, acompanhar todas as ações desenvolvidas pelos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida Rural – PNHR, e buscar apoio a outras entidades, caso necessário, além da elaboração dos projetos sociais e relatórios descritivos de acordo com a execução das atividades, conforme PPTS.

**3.3** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

**3.4** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

**3.5** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

**3.6** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais ou recibos, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações, que passa ser parte integrante do presente contrato.

4.2 Os serviços terão início em 29 de junho de 2023 por um período de 12 meses da assinatura do presente contrato.

**CLAUSULA QUINTA:** Jornada de trabalho será: de 04 horas diárias, da Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário de 8h00min às 12h00min.

**CLAUSULA SEXTA:** Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 1,5 (um e meio) por cento do valor de cada unidade contratada, convertidos em reais.

**CLAUSULA SETIMA:** Os de pagamento serão realizados de acordo com a execução das atividades, conforme constatado pelo agente financeiro que será pago mediante recibo.

**CLAUSULA OITAVA:** Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Assu/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Assu/RN, 03 de julho de 2023.

INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL  
CANAA:105474220001-35

Assinado de forma digital  
por INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL  
CANAA:10547422000135

Luciana Patrícia dos Santos Silva  
PRESIDENTE  
CPF: 039.858.424-93  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

MARIA MAGDA LOPES DIAS QUINTINO  
Data: 13/07/2023 10:45:15-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maria Magda Lopes Dias Quintino  
CPF: 129.786.554-53  
**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

PEDRO CAVALCANTE ALBANO  
Data: 07/07/2023 09:26:12-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Pedro Cavalcante Albano  
CPF: 288.806.094-91

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

GARIELSON DA COSTA  
Data: 11/07/2023 10:30:49-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Garielson da Costa  
CPF:010.270.454-64

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA COM  
PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

Pelo presente Instrumento e por todos os fins de direito, de um lado o Instituto de Desenvolvimento Habitacional Canaã - IDEHAC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.547.422/0001-35, com endereço na Rua Manoel Pitomba de Macedo, 317 - Bairro Novo Horizonte - Assú/RN. CEP: 59.650-000 doravante representado pela Srª Luciana Patrícia dos Santos Silva, brasileira, solteira, portadora do CPF: 077.623.614-80, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, E do outro lado, Italo Bruno Fonseca de Souza, pessoa física, brasileiro, casado, Eng. Civil, registro CREA/RN. nº 212032750-5, residente e domiciliado na Rua Poeta Manoel Pitomba de Macedo, 268 - Novo Horizonte - Assú/RN. CEP: 59.650- 000, CPF nº 113.820.124-38 e no RG nº 2.995.382/SSP/RN, adiante denominado CONTRATADO.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa, possuindo total autonomia pelas atividades técnicas no âmbito de suas atribuições profissionais.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Prazo: A vigência é pelo prazo de dois anos (730 dias) determinado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30(trinta) dias.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução nº 336/89, do CONFEA. Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

I- For o profissional suspenso do exercício da profissão;

II- Mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

III- Tiver o profissional o seu registro cancelado;

IV- Ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só

*Luciana Patrícia dos Santos Silva*

*Italo Bruno*

pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional."

**CLAUSULA QUARTA:** Jornada de trabalho será: de 05 horas diárias, da segunda-feira à quarta-feira, no horário de 7h00min às 12h00min.

**CLAUSULA QUINTA:** Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 06 (seis) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R\$: 7.272,00 (Sete mil e duzentos e setenta e dois reais)

**CLAUSULA SEXTA:** Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 30 de cada mês, que será pago mediante recibo.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Assú - RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Assú/RN, 18 de Maio de 2022.

Luciana Patrícia dos Santos Silva  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL CANAA  
Luciana Patrícia dos Santos Silva  
CPF: 077.623.614-80  
CONTRATANTE

Italo Bruno Fonseca de Souza  
Italo Bruno Fonseca de Souza  
CPF: 113.820.124-38  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Pedro Cavalcante Albano  
Pedro Cavalcante Albano

CPF: 288.806.094-91

Marcos Antônio F. da Silva Macedo  
Marcos Antônio F. da Silva Macedo

CPF: 074.059.124-00

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO DE DESDESENVOLVIMENTO HABITACIONAL CANAÃ, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vereador José Bezerra de Sá, bairro Lagoa do Ferreiro de Fora, Assú/RN inscrita no CNPJ nº 10.547.422/0001-35, neste ato representado por Luciana Patrícia dos Santos Silva, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliado na Avenida Doutor Ezequiel Epaminondas da Fonseca Filho, 231, Meus Amores – Assú/RN, CPF: 077.623.604-80 RG: 002.553.137 expedida em 05/03/2004 pelo ITEP-RN, adiante denominado CONTRATANTE.

Arthur Antunes Cabral Dantas Barbosa, pessoa física, brasileiro, Casado, Eng. Civil, registro nacional nº 2116525314, residente e domiciliado na Rua Dr Pedro Soares de Araújo Amorim, 212, Funilândia-Assú/RN. CEP: 59.650-000 CPF: 098.362.954-45, adiante denominado CONTRATADO.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa, possuindo total autonomia pelas atividades técnicas no âmbito de suas atribuições profissionais.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Prazo: A vigência é pelo prazo de dois anos (730 dias) determinado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30(trinta) dias.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pelo parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução nº 336/89, do CONFEA.

“Art. 17 – A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

- I- For o profissional suspenso do exercício da profissão;
- II- Mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- III- Tiver o profissional o seu registro cancelado;
- IV- Ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

Arthur Antunes C. D. Barbosa  
Engenheiro Civil  
CREA: 211652531-4

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional."

CLAUSULA QUARTA: Jornada de trabalho será: de 05 horas diárias, da segunda-feira à quarta-feira, no horário de 7h00min às 12h00min.

CLAUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 06 (seis) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R\$: 7.272,00 (Sete mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

CLAUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 30 de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLAUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as parte elegem o Foro de Assú - RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Assú/RN, 10 de Maio de 2022.

*Luciana Patrícia dos Santos Silva*  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL CANAA

Luciana Patrícia dos Santos Silva

CPF: 077.623.614-80

CONTRATANTE

*Arthur Antunes Cabral Dantas Barbosa*  
Arthur Antunes C. D. Barbosa  
Engenheiro Civil  
CPF: 098.362.954-45

CPF: 098.362.954-45

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Pedro Cavalcante Albano*  
Pedro Cavalcante Albano  
CPF: 288.806.094-91

*Marcos Antônio F. da Silva Macedo*  
Marcos Antônio F. da Silva Macedo  
CPF: 074.059.124-00